



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.446/2022

ESPERANTINA, 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a administração, gerência e responsabilidade pela manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por mortes concedidas em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.075/2007, com fundamento no art. 40, §20 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Esperantina, por meio de sua Unidade Gestora, ficará responsável pela administração, gerência, manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte que atualmente estão sendo administrados, geridos, mantidos e custeados pelo Poder Executivo, e que foram concedidos em data anterior à vigência da Lei nº 1.075, de 15 de outubro de 2007 do Município de Esperantina, do Estado do Piauí, excluídos, neste caso, os benefícios que não possuam natureza previdenciária.

§1º Para execução do que prevê o *caput* serão abertos processos administrativos para análise do ato de concessão dos benefícios, com o fim de apurar sua legalidade, e que devem ser concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§2º Caso sejam apuradas irregularidades ou afronta aos dispositivos constitucionais previdenciários e respectivas leis, a Unidade Gestora do RPPS do município de Esperantina fica autorizado a revogá-los, observando-se em todos os casos o direito adquirido e o exercício do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 2º Os benefícios de trata o Art. 1º serão mantidos e custeados pelo Plano Previdenciário na forma da Lei nº 1.171, de 05 de dezembro de 2011, do Município de Esperantina do Estado do Piauí.

Art. 3º O Município de Esperantina, através de seus respectivos Poderes, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma do caput do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas para a plena execução da presente Lei, em especial para fins de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial a instituição de plano de amortização, conforme projeção das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o atendimento das despesas decorrentes da implementação das disposições desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:073832567CA2762D



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESPERANTINA-PIAUI
CNPJ: 06.138.856/0001-04



Decreto Nº 68/2022

Esperantina /PI, 30 de março de 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Esperantina-PI e dá outras providências.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio, Prefeita de Esperantina-PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como a necessidade de regulamentação deste,

DECRETA:

Art. 1º- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esperantina/PI, criado pela lei nº 1.338/2017.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Esperantina-PI, 30 de março de 2022.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita de Esperantina-PI

Id:09FEBD4737B6762B



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.446/2022 ESPERANTINA, 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a administração, gerência e responsabilidade pela manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por mortes concedidas em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.075/2007, com fundamento no art. 40, §2º da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Esperantina, por meio de sua Unidade Gestora, ficará responsável pela administração, gerência, manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte que atualmente estão sendo administrados, geridos, mantidos e custeados pelo Poder Executivo, e que foram concedidos em data anterior à vigência da Lei nº 1.075, de 15 de outubro de 2007 do Município de Esperantina, do Estado do Piauí, excluídos, neste caso, os benefícios que não possuam natureza previdenciária.

§1º Para execução do que prevê o caput serão abertos processos administrativos para análise do ato de concessão dos benefícios, com o fim de apurar sua legalidade, e que devem ser concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§2º Caso sejam apuradas irregularidades ou afronta aos dispositivos constitucionais previdenciários e respectivas leis, a Unidade Gestora do RPPS do município de Esperantina fica autorizada a revogá-los, observando-se em todos os casos o direito adquirido e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Página 1 de 2



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 2º Os benefícios de trata o Art. 1º serão mantidos e custeados pelo Plano Previdenciário na forma da Lei nº 1.171, de 05 de dezembro de 2011, do Município de Esperantina do Estado do Piauí.

Art. 3º O Município de Esperantina, através de seus respectivos Poderes, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma do caput do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas para a plena execução da presente Lei, em especial para fins de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial a instituição de plano de amortização, conforme projeção das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o atendimento das despesas decorrentes da implementação das disposições desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dois.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Página 2 de 2

Id:089B77CEDA2C762C



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI Nº 1.448/2022 ESPERANTINA, 06 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA-FMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão normativo, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada e de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Esperantina-PI.

§1º - O Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do Município.

§2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura do Município de Esperantina, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de 02 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

Página 1 de 7

(Continua na próxima página)